

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeva

1ª VARA JUDICIAL

AV. PAULINA DE MORAES, 444 -, (15) 2153-1827 - CRIMINAL, VILA
OPHÉLIA - CEP 18400-818, FONE: (15) 2153-1829, ITAPEVA-SP - E-
MAIL: ITAPEVA1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo: **0000041-30.2023.8.26.0270 - Cumprimento de sentença**
Exequente: Liberty Seguros S/A
Executado: Lidiane de Oliveira Lima

Juiz de Direito: Dr. Renato Hasegawa Lousano

Vistos.

Fls. 308/310: Defiro a penhora do(s) veículo(s) indicado pelo exequente (**Veículo: HONDA/BIZ 125 EX, ano/modelo:2013, placa FKB3124**), **por termo nos autos** (art.845, paragrafo 1º do CPC). Efetuada a restrição de transferência às fls. 294.

Na sequência, após os recolhimentos devidos, intime-se a executada, por carta ou mandado, da penhora efetuada, bem como, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a avaliação do veículo por **R\$11.625,00 (valor apresentado segundo a tabela FIPE)**.

Por ora, ficará a executada como depositária fiel dos bens penhorados.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado e **TERMO DE PENHORA**. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se e cumpra-se.

Itapeva, 25 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**